Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021 Ano I | Edição nº 165

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 011/2021

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, ao pessoal docente, do Quadro do Magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 85, da Lei Nº 3.748, de 13 de dezembro de 2010, e considerando a necessidade de definir normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, para o ano letivo de 2022, da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete ao Dirigente Municipal de Educação designar Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas, para a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo inicial e ao longo do ano, em curso, bem como, a solução dos casos omissos, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas, referendados pelo Dirigente.

§ 1º - A Comissão, referida no "caput" do artigo anterior, ano letivo 2022, será composta pela Equipe de Apoio da Divisão Municipal de Educação - DME, Diretores de EMEIFs e EMEIs.

§ 2º - Ficam os membros da Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas/2022 nomeados por este documento.

Artigo 2º - Cabe ainda à Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas/2022, dentre outras:

a) acompanhar o efetivo cumprimento da presente Resolução;

b) coordenar todo o processo de Atribuição de Classes e Aulas/2022, inicial e durante todo o ano, no âmbito da Divisão Municipal de Educação - DME.

Artigo 3º - Compete ao Gestor da Unidade Escolar, a ATRIBUIÇÃO aos docentes, de Classes e Aulas, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da Escola, compatibilizando SEMPRE QUE POSSÍVEL, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no "caput" deste artigo, o que tange ao acúmulo legal de cargos.

§ 2º - Em nível de Divisão Municipal de Educação - DME, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - As inscrições dos docentes, para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas, realizadas anualmente, por campo de atuação, ocorrerão no dia 06 de dezembro de 2021, das 9h00 às 15h00, na secretaria das Unidades Escolares, sede de controle de frequência e destinar-se-ão também, para atualização de dados cadastrais.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases e etapas do processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 2º - O docente titular de cargo, poderá inscrever-se, para ministrar aulas em outra Unidade Escolar - U.E, que não a de sua classificação, caso hajam classes e/ou aulas, nas seguintes circunstâncias:

1- o docente titular de cargo com sede de classificação na EMEIF "Marta Santos Pires", localizada no Distrito de Itororó do Paranapanema, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência em unidade escolar diversa, na sede do Município;

2- o docente titular de cargo com sede de classificação nas Unidades Escolares, na sede do Município, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência na EMEIF "Marta Santos Pires".

§ 3º - O processo de atribuição de classes e aulas/2022, a candidatos à contratação, está condicionado, a classificação do Processo Seletivo Nº 001/2021.

§ 4º - A atribuição de classes/aulas referida no "caput" do parágrafo anterior, iniciar-se-á pelo primeiro classificado do referido Processo Seletivo, seguindo a ordem classificatória ao longo do ano letivo.

§ 5º - O cadastro de qualificação de cada professor deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Gestor da Unidade Escolar, conforme segue:

1- em caráter obrigatório, para conferência regular, das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção ou exclusão de disciplinas;

2- a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha suplementada ou adquirido, bem como, de modo geral, para acertos, verificação de legitimidade e correções, sob pena de responsabilidade.

§ 6º - Para a revisão de cadastro de qualificação, referida no "caput" do parágrafo anterior, fica o docente responsável por zelar pela veracidade das informações e entregue em tempo hábil.

Artigo 5º - Os docentes, que se encontrem, em qualquer das situações, abaixo especificadas, ficam lhes vedadas, atribuição

de classes e/ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1- readaptação;

2- afastamento sem remuneração, nos termos do artigo 77, da Lei nº 2.438, de 6 de janeiro de 1995.

§ 1º - O docente, de que trata o "caput", deste artigo, que tiver seu afastamento cessado durante o ano letivo, deverá, na inexistência de classes e/ou aulas, para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, atuar junto aos programas e/ou projetos da pasta, observada a legislação específica, sendo incluído na condição de adido.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Divisão Municipal da Educação - DME e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - Para fins de atribuição de classes/aulas, os docentes serão classificados em nível de Unidade Escolar e na Divisão Municipal de Educação - DME, observando o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando-se:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Municipal de Pirapozinho e/ou no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, desde que não concomitantes, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia;

b) no cargo ou função dentro do campo de atuação: 0,005(cinco milésimos) de ponto, por dia;

c) na função do magistério público: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia.

§ 1º - O tempo de serviço do docente, contados através de afastamentos previstos no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classe/aulas, no cargo do Magistério e na unidade escolar de classificação, excetuando-se a designação pelo § 2º, do artigo 4º, da presente Resolução, cujo cômputo de tempo referente a unidade escolar ocorre na sede de origem.

§ 2º - O tempo de afastamento, com prejuízo de vencimentos, não será computado, para fins de classificação no magistério público municipal.

II - Os títulos:

a) Certificado de aprovação do Concurso Público: 10 (dez) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

b) Diploma de Licenciatura Plena na área de educação e/ou complementação pedagógica: 2,5 (dois e meio) pontos por certificado, máx. 05 (cinco) pontos;

c) Diploma de Mestre, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 03 (três) pontos;

d) Diploma de Doutor, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 05 (cinco) pontos;

e) Certificado de Especialização com duração mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 02 (dois) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

f) Certificado de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 1,5 (um e meio) pontos por certificado, máx. 7,5 (sete e meio) pontos;

g) Certificado de Aperfeiçoamento com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 01 (um) ponto por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

h) Certificado de curso com duração mínima de 30 (trinta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação realizados de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2021: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por certificado, máx. 2,5 (dois e meio) pontos.

III - Em regime de acumulação, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação docente.

IV - Em casos de empate de pontuações, na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pirapozinho;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

V - Os tempos de serviços prestados pelo docente, em acumulo legal de cargos, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VI - A classificação final, utilizada na atribuição inicial, permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo, em curso.

Artigo 7º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação, referentes as classes ou as aulas, a serem atribuídas, o disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.748/10.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docentes ou candidatos à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o "caput" deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s), pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) que o docente ou candidato à contratação, possua.

§ 4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição e/ou composição de jornada de trabalho, respeitando o direito dos demais titulares de cargos.

§ 5º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no "caput", deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante a verificação da somatória de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:

1 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;

2 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;

3 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

4 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar do curso.

Artigo 9º - As aulas de Atendimento Educacional Especializado - AEE poderão ser atribuídas a docentes na conformidade do que dispõe a legislação específica.

Artigo 10 - As horas de trabalho, na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para acompanhamento do professor da turma, ou da série, poderão ser atribuídas como carga suplementar a docente efetivo ou na ausência deste, a docentes não efetivos ou a candidatos à contratação, observada a legislação específica.

Artigo 11 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Ensino Religioso, das turmas de Atividades Complementares, bem como do Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - As aulas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, não poderão ser atribuídas para constituição de jornada do titular de cargo.

§ 2º - A carga horária docente, do professor do AEE, poderá ser distribuída em 02 (dois) turnos, conforme a demanda a ser atendida.

§ 3º - Havendo necessidade a carga horária docente, do professor do AEE, poderá ser ampliada a título de Carga Suplementar.

§ 4º - O professor do AEE, deverá efetuar atendimento itinerante, deslocando-se até a Unidade Escolar, de matrícula do(s) aluno(s) atendidos, pelo menos 01 (uma) vez ao mês.

Artigo 12 - No processo de atribuição de classes e aulas deverão ser observados ainda:

I - as classes e/ou aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas, a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

II - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção, de seu exercício;

III - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente, do docente, se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho.

Artigo 13 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar, do titular de cargo ou na carga horária do contratado, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - ampliação de Jornada de Trabalho, do titular de cargo, durante o ano;

III - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Parágrafo Único - Em caso diverso dos previstos nos incisos, deste artigo, a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas, poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 14 - As classes e as aulas que surgirem em

substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, durante o processo de atribuição ou já concretizado anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

Parágrafo Único - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 15, desta Resolução, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 15 - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes e aulas deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade, quanto a situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - docentes candidatos à contratação temporária.

Artigo 16 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não a de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas, sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo Único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o “caput”, deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aulas ou dias, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 17 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar - UE e de Divisão Municipal de Educação - DME, e em duas etapas: Etapa I e Etapa II, na seguinte conformidade:

A - Etapa I - atribuição a docentes e candidatos habilitados, na forma prevista no “caput”, do artigo 8º, desta Resolução:

I - Fase 1 - UE: os titulares de cargo classificados na unidade escolar e os removidos “ex offício”, com ou sem opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) constituição de jornada de trabalho;

b) carga suplementar das Atividades Complementares, exceto aulas de Arte, Educação Física e Inglês.

II - Fase 2 - DME: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

a) composição de jornada de trabalho, para os profissionais, não atendidos, na UE, na Fase 1;

b) constituição de jornada de trabalho, a docentes adidos ou parcialmente atendidos, na unidade escolar, por ordem de classificação geral;

c) constituição de jornada de trabalho, a docentes sem sede de controle de frequência;

d) carga suplementar de trabalho.

III - Fase 3 - DME: atribuição de classes ou aulas aos titulares de cargo para transitoriedade temporária, nos termos do § 2º, do artigo 4º, da presente Resolução;

IV - Fase 4 - DME: para atribuição de carga suplementar de trabalho a docentes que ainda não completaram sua jornada:

a) docentes titulares de cargo, com opção, por carga suplementar de trabalho.

B - Etapa II - atribuição a docentes e a candidatos à contratação qualificados, na forma prevista no “caput”, do artigo 8º e na conformidade do que dispõe a legislação especifica, a que se refere o “caput”, do artigo 9º desta Resolução:

I - Fase 1 - UE: atribuição a docentes e a candidatos à contratação, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratados e candidatos à contratação, que já tenham aulas atribuídas na unidade escolar.

II - Fase 2 - DME: atribuição a docentes não atendidos na unidade escolar e a candidatos à contração, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) contratados;

b) candidatos à contratação.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18 - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de Unidade Escolar - UE e/ou de Divisão Municipal de Educação - DME, dos docentes titulares de cargo dar-se-á, na seguinte conformidade:

I - para o Professor da Educação Básica I - PEB I: com classe livre do Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação Infantil (Pré-escola) e/ou Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - para o Professor Auxiliar de Educação Infantil - com classe livre de Educação Infantil, respeitando o campo de atuação;

III - para o Professor da Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental e/ou na Educação Infantil;

IV - para o Professor da Educação Básica I, com aulas livres de salas de recurso - AEE, da área de necessidade especial.

§ 1º - O docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de DME, a fim de completar a constituição da jornada.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição de sua jornada, o docente, a que se refere o § 1º, deste artigo, terá redução compulsória, para a jornada imediatamente inferior àquela em que se encontre incluído, podendo a redução chegar, no

máximo, até a Jornada Inicial de Trabalho Docente, devendo permanecer, com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, se for o caso.

§ 3º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos, exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas.

Artigo 19 - Fica vedado ao docente titular de cargo, qualquer tipo de aumento de carga horária mensal, quando encontrar-se aguardando perícia médica e publicação de readaptação, por ocasião do processo inicial de atribuição de classes/aulas ou durante o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho ou a carga suplementar de um titular de cargo, afastado, só poderá ser atribuída a outro Professor que não esteja afastado e em condições de exercer a função assumida durante o ano letivo de 2022.

Artigo 20 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, durante o ano letivo em curso, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título ou abertura de classes, serão atribuídas, a candidatos aprovados no processo seletivo vigente, a título de contrato temporário.

§ 1º - No caso de vacância será chamado a assumir a referida vaga, os remanescentes de Concurso Público Municipal vigente.

§ 2º - A atribuição de aulas em substituição deverá ocorrer na seguinte conformidade:

1- período de até 15 (quinze) dias, as aulas eventuais, serão ministradas, preferencialmente, pelo docente titular de cargo do Município de Pirapozinho/SP e na ausência deste, aos candidatos aprovados em Processo Seletivo Nº 001/2021, com cadastro na Unidade Escolar e/ou na Rede;

2- período acima de 15 (quinze) dias, será encaminhado a DME para atribuição, através de chamada de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021, seguindo ordem de classificação.

§ 3º - Será dado, efetivo exercício ao candidato docente aprovado em Processo Seletivo somente após entrega de toda documentação exigida e comunicado oficial do Departamento de Recursos Humanos do Município - DRHU.

Artigo 21 - Para participar de qualquer fase da atribuição de classes e/ou aulas, da Rede Pública Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP, o docente que acumula cargo e/ou quando tiver opção de carga suplementar, deverá comprovar com apresentação do anexo Modelo 7, constando as aulas e/ou classes que já lhe foram atribuídas, bem como o horário de aula das mesmas.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 22 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I - as horas de trabalho que ultrapassarem as da jornada, na qual o docente estiver incluído, serão consideradas carga suplementar, não podendo exceder ao total de 200 (duzentas) horas mensais;

II - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente, de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante, licença adoção;

III - Os titulares de cargo afastados para a função de suporte pedagógico, diretor em substituição e vice-diretor, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, fazendo jus ao recebimento, somente quando ministrá-la;

IV - as classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor a título de transitoriedade, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas à docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 23 - Na atribuição de classes ou aulas de Projetos da Pasta, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente Resolução.

Parágrafo Único - São considerados Projetos da Pasta a aulas de Recuperação e Reforço e Projetos Educacionais, todos autorizados e homologados pela Divisão Municipal de Educação - DME.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 24 - A atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo/2022, far-se-á em duas fases: Fase 1, da Unidade Escolar - UE e Fase 2, da Divisão Municipal de Educação - DME, observados o campo de atuação, bem como a ordem de prioridade que trata o “caput”, do artigo 15, desta Resolução.

§ 1º - A atribuição na Fase 2 - DME, para as classes e/ou aulas, o candidato aprovado nos termos do Processo Seletivo Nº 001/2021, vigente, interessado em participar do referido processo, em caráter de contratação temporária deverá acompanhar rigorosamente as convocações pelo site www.pirapozinho.sp.gov.br

§ 2º - O candidato à contratação temporária, interessado em participar do processo de atribuição, terá assegurado, a classificação publicada, desde que se apresentem no local, dia e hora, definidos no Edital de Atribuição, publicado no site referido no “caput”, do parágrafo anterior.

§ 3º - O candidato que não comparecer no processo de atribuição de classe e/ou aulas será considerado automaticamente “DESISTENTE”.

§ 4º - O processo de atribuição durante o ano dar-

se-á imediatamente, ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 5º - As sessões de atribuição de classes ou aulas, durante o ano letivo 2022, deverão ser sempre divulgadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no site que trata o "caput" do § 1º, deste artigo, a partir da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 6º - Nas sessões de atribuição de classes/aulas, na DME, o docente deverá apresentar Modelo 7 e declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, incluído o HTPC.

§ 7º - As sessões de atribuição de classes e aulas, Etapa II, da DME, ocorrerão às 5ª feiras, às 9h00, na sede da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Artigo 25 - É obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer fase da presente Resolução.

§ 1º - Considera-se como efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação de professores e seja desenvolvido como atividade regular de aula e/ou outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

§ 2º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 26 - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários, não incluídos na jornada escolar do aluno, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme o artigo 13, da Lei 9394/96, ainda que não se considerem como efetivo trabalho escolar, para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o "caput", deste artigo, implicará a aplicação do disposto que tratam os §§ 8º e 9º do artigo 26, da Lei 3748/10.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 28 - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro do Magistério - QM;

II - haja compatibilidade de horários, no cargo/função docente, quando contabilizadas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 10 de novembro de 2021.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

DATA	HORÁRIO	ETAPA	FASE	LETRA	
14/12	18h00	I	1	UE	A/B
21/12	09h00	I	2	DME	A/B/C/D
21/12	-	I	3	DME	-
21/12	-	I	4	DME	A

OBSERVAÇÕES

1- As inscrições ocorrerão no dia 06/12/2021, das 9h00 às 15h00, na secretaria das Unidades Escolares.

2- Saldo de classes e aulas referente Fase 1 - UE, deverão ser enviadas à DME até o dia 16/12/2021.

3- A atribuição de classe/aulas, nas fases da DME, ocorrerão em sua sede, Município de Pirapozinho/SP.

4- As atribuições de classes/aulas, seguindo a ordem de classificação geral, se necessário serão paralisadas para alimentação e ainda, poderão ser suspensas, para a conclusão, no dia subsequente;

5- Os anexos para o Processo de Atribuição de classes/aulas/2022, constando: ficha de inscrição, contagem de tempo, declaração de acúmulo, declaração de HTPC e modelo 7, serão encaminhados às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura do Município de Pirapozinho
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 54.801.121/0001-61

A Divisão Municipal de Educação - DME, publica o **Anexo I**, em atendimento ao § 1º, do art. 1º, da RESOLUÇÃO DME Nº 009/2021, que dispõe sobre Matrículas para a Educação Infantil - Pré Escola e Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano e o **Anexo II**, em atendimento ao § 2º, do mesmo artigo.

ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

1.- contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

2.- contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do referido imóvel;

3.- qualquer boleto bancário, em nome do responsável legal;

4.- fatura de cartão de crédito;

5.- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

6.- carnê do IPTU ou IPVA;

7.- declaração pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/83, conforme modelo do **Anexo II**.

Prefeitura do Município de Pirapozinho
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,

Brasileiro(a), RG Nº_____, CPF Nº_____

DECLARO, para fins de comprovação de residência, sob as penas previstas no art. 2º da Lei

Nº 7115/83, que estou residindo a Rua/Av._____

Nº_____Bairro_____, na Cidade de_____.

Por ser verdade a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima

sob as penas da Lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Pirapozinho, _____ de_____de 202 .

_____

Assinatura do Declarante